



**MENSAGEM Nº 1182** 

PROJETO DE LEI Nº 195 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Agrolândia":

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado

Lido no expediente

Oble Sessão de Objobj 12

Às Comissões de:

(5) \$VSTIÇA

(11) FINANCAS

(14) INBACHO

( ) Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em <u>07 | 06 | 22</u> Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 6UBJ786T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUxMjlfMTI1MTcxXz|wMjFfNIVCSjc4NIQ="ou o site">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SED 00125129/2021** e o código **6UBJ786T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 75/2022/SEA

Florianópolis, 5 de maio de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso ao Município de Agrolândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.934, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central, e cadastrado sob o nº 3.382 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Agrolândia.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município desenvolvimento de atividades do 1º ao 5º ano da educação básica.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração (assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 0875GVIL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:





**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 05/05/2022 às 17:52:33 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUxMjlfMTI1MTcxXzlwMjFfMDg3NUdWSUw="ou o site">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SED 00125129/2021** e o código **0875GVIL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# STADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL /0195.5/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Agrolândia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Agrolândia o uso do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros guadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.934 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o nº 03382 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o caput deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada.

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação:

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

SED 125129/2021

não poderá:

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00125129/2021 e o código 5NA99HG8





Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 5NA99HG8



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUxMjlfMTI1MTcxXzlwMjFfNU5BOTIIRzg=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SED 00125129/2021** e o código **5NA99HG8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.